



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



CONTRATO Nº 001/2014

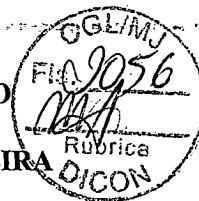
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E A
EMPRESA CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**

PROCESSO Nº 08008.001440/2012-68

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no **CNPJ** sob o nº: **00.394.494/0013-70** neste ato por intermédio do(a) Coordenador^o de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira, **Sr. FRANCISCO ELRISDENIS BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 01.430.601 – CRC/DF e do CPF nº 602.626.801-49, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 1393, de 3 de setembro de 2012, publicada no DOU de 4 de setembro de 2012, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na SCIA, Qd. 08, Conjunto 12, Lote 14, CEP: 71.250-730 – Brasília/DF, inscrita no MF/CNPJ sob o nº **37.077.716/0001-05**, neste ato representada pelo **Sr. DANILO LAMONIER PARAISO**, portador da CI nº 1.050.550 – SSP/DF e do CPF nº 635.016.351-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade de pregão eletrônico para registro de preço nº 52/2013, do tipo **menor preço por grupo/item**, constante do Processo nº 08008.001440/2012-68 nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 7.174, de 12.05.2010, IN/SLTI/MPOG nº 04 de 12.11.2010, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada em segurança e na prestação continuada de serviços de vigilância armada e desarmada ininterrupta, vigilância patrimonial mediante uso de arma letal e não-letal, incluindo o fornecimento de uniformes e equipamentos visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ÓRGÃO GERENCIADOR

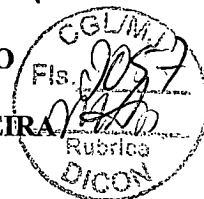
GRUPO 1	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	
UASG 200005	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7	Ed. Sede e Anexos I e II do MJ. 71 postos	Diurno	19
			Noturno	19
			44 h Semanais	33
		Arquivo Central 04 postos	Diurno	2
			Noturno	2
			44 h semanais	-
		Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI 04 postos	Diurno	2
			Noturno	2
			44 h semanais	-
TOTAL			79	

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GRUPO 2	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	
UASG 200016	8, 9, 10, 11, 12, 13	Secretaria de Direitos Humanos – SDH	Diurno	6
			Noturno	6
			44h Semanais	2
TOTAL			14	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



GRUPO 3	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	
UASG 238012	14, 15, 16, 17	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR	Diurno	2
			Noturno	2
			44h Semanais	3
TOTAL			7	

GRUPO 4	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	
UASG 200333	18, 19, 20, 21	Departamento Penitenciário Nacional – DEPN	Diurno	2
			Noturno	2
			44h Semanais	2
TOTAL			6	

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de pessoal capacitado para:

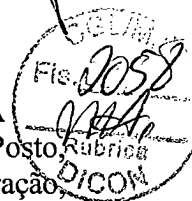
2.1.1 – Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.1.2 – Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

Assinatura



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



2.1.3 – Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

2.1.4 – Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, mantendo controle de acesso conforme definido pelo **CONTRATANTE**;

2.1.5 – Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, conforme Norma de Segurança vigente;

2.1.6 – Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o(s) Posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

2.1.7 – Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

2.1.8 – Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.1.9 – Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

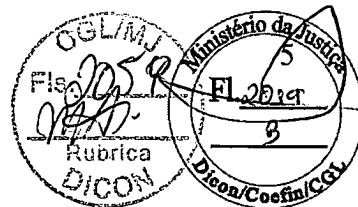
2.1.10 – Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidos e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

2.1.11 – Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

2.1.12 – Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

2.1.13 – Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

2.1.14 – Executar ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1.15 – Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

2.1.16 – Manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

2.1.17 – O ocupante do Posto de Supervisor de Serviço deverá registrar e controlar, juntamente com o **CONTRATANTE**, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

2.1.17.1 – Os registros deverão obedecer à forma definida pelo **CONTRATANTE**, seja manuscrita ou informatizada.

2.2 – A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir condições de segurança das instalações, dos servidores e pessoas em geral.

2.3 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **01 (um) veículo** em período integral, a ser utilizado pelos supervisores lotados no Edifício Sede do Ministério da Justiça, exclusivamente em serviço.

3. CLAUSULA TERCEIRA: DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato será realizada nos seguintes locais:

GRUPOS	ITENS	LOCAL	ENDEREÇO
1	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7	Edifício Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça	Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede e Anexos I e II – Brasília/DF
		Arquivo Central	SIG – Quadra 02, lotes 450/460 – Brasília/DF
		Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI	Shopping ID - SCN Qd 6, Conj. A, Bloco A, 1º e 2º andares.
2	8, 9, 10, 11, 12, 13	Secretaria de Direitos Humanos – SDH	Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", 8º, 9º e 10º andares.
3	14, 15, 16, 17	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR.	SEPN, Quadra 514, Bloco "C" – Lote 08 – Asa Norte –



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

			Brasília/DF.
4	18, 19, 20, 21	Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN	SCN, Quadra 3, Bloco B - Asa Norte - Brasília/DF.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, obedecendo ao disposto nas normas legais e regulamentares, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.2 – Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades especificadas no **Item 5 - DOS POSTOS DE SERVIÇOS VINCULADOS À CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

4.3 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.4 – Responsabilizar-se pelo uso de equipamentos que estejam dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

4.5 – Responsabilizar-se e ressarcir quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato, no prazo de **05 (cinco) dias** a partir da ciência do fato.

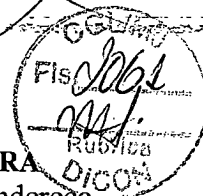
4.6 – Manter os equipamentos e acessórios em perfeito funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelos fabricantes.

4.7 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.8 – Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

4.9 – Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

4.10 – Notificar o **CONTRATANTE**, todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços contratados.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.11 – Manter durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social, endereço eletrônico e telefones da empresa.

4.12 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

4.13 – Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.14 – Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se por informar providências adotadas ou manifestação, conforme o caso, dentro do prazo solicitado, inclusive pelas comunicações não recebidas por descumprimento do subitem 7.11 do Termo de Referência.

4.15 – Manter pessoal devidamente uniformizado de forma condizente com o serviço, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência recomendáveis e em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.16 – Fornecer uniformes ou ternos apropriados às gestantes, substituindo-os para dar o devido conforto durante a gestação, observado a necessidade de manutenção das características do modelo do uniforme, que deverá ser preservada.

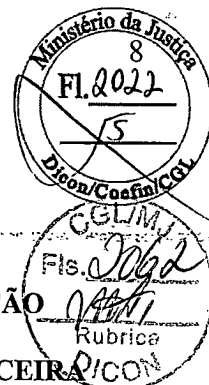
4.17 – Entregar os uniformes, ternos completos e equipamentos aos empregados, mediante recibo, cujas cópias, ou planilhas, deverão ser enviadas ao Fiscal do Contrato.

4.18 – Fornecer as armas letais e não-letais, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

4.19 – Fornecer coldre axilar para condução do armamento pelos vigilantes que fizerem uso de terno.

4.20 – Realizar a limpeza e revisão do armamento permanentemente, apresentando planilha com identificação de cada arma, cronograma de limpeza e revisão, assim como se houve utilização de munição e prazo de validade destas.

4.21 – Prestar os serviços de vigilância de forma a garantir a integridade das instalações e do patrimônio do **CONTRATANTE**, utilizando os sistemas de segurança e alarme disponíveis, devendo fornecer os demais equipamentos e artefatos de uso individual inerentes ao desempenho das funções de seu efetivo, observada legislação pertinente, do Termo de Referência e Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.22 – Comprovar a formação técnica específica do efetivo alocado para a prestação dos serviços, por meio do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Curso de Extensão específico para a utilização de armas letais e não-letais, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

4.23 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, o efetivo treinado para ocuparem os postos, distribuídos em áreas estratégicas, conforme orientação do **CONTRATANTE**, informando, imediatamente, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o Posto conforme o estabelecido;

4.24 – Apresentar ao **CONTRATANTE** relação de armas e cópias autenticadas de todos os respectivos "Registros de arma" e "Porte de arma", que serão empregados nos postos armados.

4.25 – Oferecer munições letais de primeiro uso, procedentes de fabricante nacional, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

4.26 – Orientar seus funcionários que prestem serviços armados de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros ou na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

4.27 – Apresentar as Carteiras Nacionais de Vigilante – CNV, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, de todos os funcionários relacionados para atuar nas instalações do **CONTRATANTE**, dentro de prazo de validade.

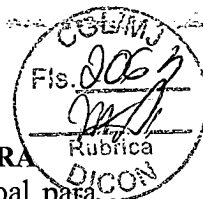
4.28 – Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual - EPI, caso seja necessário.

4.29 – Efetuar a reposição dos postos de trabalho **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, em eventual ausência de funcionário, inclusive nos horários para almoço e refeições – observando as diretrizes trabalhistas no que tange ao intervalo intrajornada.

4.29.1 – Em nenhuma hipótese será permitida a ausência de profissional desguarnecendo qualquer posto de trabalho contratado, para garantia da perfeita segurança das instalações, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

4.29.2 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer no primeiro dia de cada mês, relação nominal dos vigilantes e seus respectivos postos de trabalho, bem como daqueles que farão a cobertura do horário de refeição, não sendo permitido o remanejamento de vigilantes entre postos para tal.

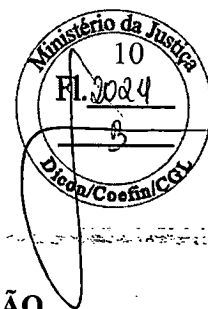
4.29.3 – Observar todas as diretrizes trabalhistas do efetivo empregado na execução contratual, bem como todas as normas e pactuações firmadas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria quanto à carga horária, intervalos de descansos, benefícios legais como férias, licenças e demais direitos, ficando a cargo da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTRATADA, sua adequação administrativa interna na alocação de pessoal para que todos os postos contratados, devendo todos os postos permanecerem guarnecidos por todo o período e na forma descrita no **Item 5 - DOS POSTOS DE SERVIÇOS VINCULADOS À CONTRATAÇÃO do Termo de Referência.**

- 4.29.4** – As reposições e demais ajustes necessários à **CONTRATADA** para manter os postos contratados devidamente ocupados por profissionais deverá ser observada na Planilha de Custos juntada à proposta, quanto da participação do certame. Não será aceita manifestação posterior quanto a não previsão de reposição de funcionários ausentes, assumindo a **CONTRATADA** a responsabilidade o ônus da despesa ou penalidades previstas neste instrumento quando verificada a ocorrência de postos de trabalho não ocupados.
- 4.30** – Manter pessoal suficiente para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.31** – Comunicar formal e previamente ao Fiscal do Contrato o deslocamento ou transferência de qualquer vigilante em atividade na execução do contrato.
- 4.32** – Fornecer material necessário à execução do contrato referente aos trabalhos dos vigilantes, como por exemplo: canetas, lápis, borrachas, réguas, pranchetas, agendas, pastas, grampeadores, sacadores de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados, papel, dentre outros que se fizerem necessário ao desempenho da atividade.
- 4.33** – Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo acessórios apropriados aos vigilantes expostos a intempéries.
- 4.34** – Efetuar o pagamento os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, mensalmente, documentação comprobatória, geral e individualizada, originais ou autenticados em cartório e/ou conferidos com o original pelo **CONTRATANTE**.
- 4.35** – Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos de serviço, **observados subitens 7.56 e 7.57 do Termo de Referência.**
- 4.36** – Atender de imediato, solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**, quanto às substituições de funcionários cuja conduta seja entendidas como inadequadas, descabidas, imprudentes ou perigosas.
- 4.37** – Fornecer 01 (um) rádio transmissor, novo e de primeiro uso, com bateria reserva, para cada posto de vigilância e supervisão, devendo conter microfone de lapela e fone auricular de silicone modelo espiral.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.38 – Fornecer novas baterias para rádios-transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou a qualquer tempo, para aquelas que estejam apresentando defeito.

4.39 – Utilizar, na execução dos serviços, estação de rádio devidamente regularizada pelo Ministério das Comunicações, mantendo o **CONTRATANTE** informado sobre a frequência autorizada, a capacidade instalada e o tipo de equipamento em uso.

4.40 – Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

4.41 – Fornecer ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, planilha e extrato individualizado de cada empregado alocado na prestação de serviços vinculado ao contrato, comprovando recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim com ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob pena do não atesto da fatura.

4.42 – Entregar ao Fiscal do Contrato o comprovante de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, o qual deverá constar: nome do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, valor e mês de competência e ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento. Tudo original ou autenticado em cartório e/ou conferidos com o original pelo **CONTRATANTE**.

4.43 – Manter os vigilantes e supervisores devidamente identificados com o crachá fornecido pelo **CONTRATANTE**, que é de uso obrigatório no interior das instalações, em conformidade com normas internas do **CONTRATANTE**.

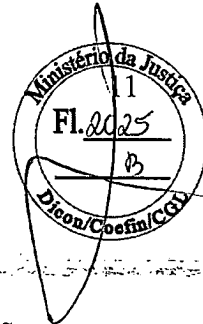
4.43.1 – Fornecer à fiscalização do **CONTRATANTE** dados necessários à identificação dos seus funcionários, incluindo fotografia, conforme formulário fornecido pelo **CONTRATANTE**.

4.43.2 – Orientar os funcionários quanto à devolução dos crachás de identificação ou equivalente, nos casos de remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão da empresa e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao **CONTRATANTE**, salvo nos casos de férias e dispensas eventuais.

4.43.3 – Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, pelo custo da emissão de novo crachá de identificação do funcionário emitido pelo **CONTRATANTE** por perda ou extravio, dano ou inutilização, em período inferior a 12 (doze) meses, contados da entrega.

4.44 – Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.45 – Comprovar autorização para a utilização de equipamentos de radiocomunicações móveis, fixos ou portáteis, conforme norma nº 13/97 da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL.

4.46 – Apresentar, **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato, o Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância, o qual deverá indicar:

4.46.1 – sistema de apoio logístico;

4.46.2 – efetivo alocado;

4.46.3 – armas e munições;

4.46.4 – normas e procedimentos para uso de armas;

4.46.5 – sistema de comunicação; e,

4.46.6 – normas de uso de rádio.

4.47 – Cumprir todas as obrigações contratuais e demais normas legais que regulam o exercício da atividade de vigilância e segurança privada no País.

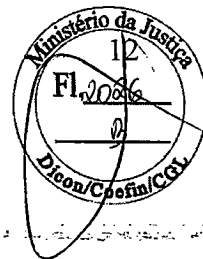
4.48 – Indicar um preposto da empresa, que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

4.48.1 – O preposto deverá ser indicado mediante declaração, contendo o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e contatos.

4.48.2 – O preposto indicado e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora em até **05 (cinco) dias** úteis após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos inerentes à implantação dos postos de trabalho vinculados ao contrato.

4.48.3 – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.48.4 – O preposto da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados, registrando presença e alterações/orientações porventura observadas em livro específico a ser mantido na Sala da Supervisão.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.49 – Fornecer uniformes e seus complementos aos funcionários empregados, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, quando do início dos trabalhos, conforme especificações do **Anexo I – F - DOS UNIFORMES do Termo de Referência.**

4.50 – A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

4.51 – Prever todo o efetivo de profissionais necessário para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.52 – Apresentar, quando do início da prestação dos trabalhos e anualmente, atestados de antecedentes civil, criminal, “check Up” médico e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários que venham a prestar serviços ao **CONTRATANTE**;

4.53 – Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o funcionário que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do **CONTRATANTE**;

4.54 – O controle de frequência a ser adotado pela **CONTRATADA** deverá ser realizado de forma eletrônica, em conformidade com o que estabelece as diretrizes disciplinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com sistemas de registro que deverão ser implantados em todos os endereços em que ocorrer a prestação dos serviços.

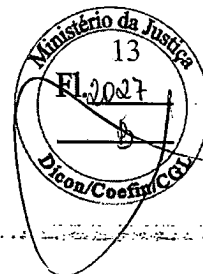
4.55 – O sistema de controle de frequência deverá ser implantado às expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do contrato, e deverá possuir mecanismo para registro biométrico, a fim de se evitar burla aos horários de entrada e saída.

4.56 – Exigir que os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado cumpram fielmente o Código de Ética dos servidores do **CONTRATANTE** (art. 3º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

4.57 – Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores ou qualquer outro que esteja vinculado ao **CONTRATANTE**, (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006) e Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

4.58 – Prestar quaisquer esclarecimentos, imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.59 – Apresenta ao **CONTRATANTE** planilha com programação de férias de todos os vigilantes, com antecedência mínima de 60 dias do início do gozo desse direito.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.60 – Apresentar planilha com programação de reciclagem dos seus funcionários.

4.61 - Os Serviços de vigilância armada e desarmada deverão ser prestados de forma ininterrupta

5 – CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos o artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

5.3 – Não permitir que sejam executadas tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

5.4 – Programar os serviços periodicamente, por meio de seu representante;

5.5 – Notificar a CONTRATADA, formalmente, quando verificada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

5.6 – Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual.

5.7 – Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.8 – Definir os horários de cada posto, uso de arma, bem como o mapa indicativo dos referidos Postos de Vigilância que deverão ser ocupados do CONTRATANTE.

5.9 – Instruir a CONTRATADA acerca das normas e procedimentos de segurança definidos pelo CONTRATANTE.

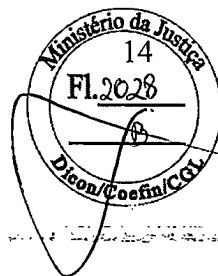
5.10 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do Contrato.

5.11 – Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

5.12 – Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 – O valor estimado mensal é de R\$ 838.813,32 (oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos) e anual de R\$ 10.065.759,84 (dez milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), considerados os “limites máximos” mensais previstos para contratação de postos de vigilância, conforme



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Portaria nº 4 de 14 de março de 2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Valores conforme Portaria MPOG nº 4, de 14/03/2013			
UF	Posto 12 x 36h DIURNO	Posto 12 x 36 NOTURNO	Posto 44h SEMANAIS
DISTRITO FEDERAL	R\$ 11.250,98	R\$ 12.160,02	R\$ 5.920,77

6.2. Os preços registrados, as especificações dos objetos e as quantidades a serem contratadas são as que seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR

MJ - GRUPO 01 (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7)

Item	Descrição	Qtde Postos	Valor Mensal Estimado	Valor Total
1	Posto de vigilância – 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 5x2 – Desarmado.	32	R\$ 4.469,13	R\$ 143.012,16
2	Posto de vigilância – 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado.	12	R\$ 9.358,62	R\$ 112.303,44
3	Posto de vigilância – 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Desarmado.	11	R\$ 9.099,68	R\$ 100.096,48
4	Posto de vigilância – 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado.	12	R\$ 10.431,64	R\$ 125.179,68
5	Posto de vigilância – 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Desarmado.	10	R\$ 10.274,76	R\$ 102.747,60
6	Supervisão – 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Desarmado.	1	R\$ 11.174,16	R\$ 11.174,16



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7	Supervisão - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Desarmado.	1	R\$ 12.047,54	R\$ 12.047,54
VALOR MENSAL				R\$ 606.561,06

VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O GRUPO 01				R\$ 7.278.732,72
---	--	--	--	-------------------------

ORGÃOS PARTICIPANTES

SDH - GRUPO 02 (Itens 8, 9, 10, 11, 12 e 13)

Item	Descrição	Qtde Postos	Valor Unitário Estimado	Valor Total
8	Posto de vigilância – 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 5x2 - Desarmado.	1	R\$ 4.455,01	R\$ 4.455,01
9	Posto de vigilância – 12 horas diurnos, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado.	3	R\$ 9.749,22	R\$ 38.833,44
10	Posto de vigilância – 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Desarmado.	4	R\$ 9.708,36	R\$ 38.833,44
11	Posto de vigilância – 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado.	2	R\$ 10.593,76	R\$ 21.187,52
12	Posto de vigilância – 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Desarmado.	3	R\$ 9.415,16	R\$ 28.245,48
13	Supervisão – 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 5x2 – Desarmado.	1	R\$ 5.154,91	R\$ 5.154,91
VALOR MENSAL				R\$ 127.124,02
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O GRUPO 02				R\$ 1.525.488,24



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEPPIR - GRUPO 03 (Itens 14, 15, 16 e 17)

Item	Descrição	Qtde Postos	Valor Unitário Estimado	Valor Total
14	Posto de vigilância – 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 5x2 horas - Desarmado.	2	R\$ 4.554,23	R\$ 9.108,46
15	Posto de vigilância – 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado.	2	R\$ 9.729,58	R\$ 19.459,16
16	Posto de vigilância – 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado.	2	R\$ 10.525,58	R\$ 21.051,16
17	Supervisão – 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 5x2 - Desarmado.	1	R\$ 5.311,51	R\$ 5.311,51
VALOR MENSAL				R\$ 54.930,29

VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O GRUPO 03	R\$ 659.163,48
---	-----------------------

DEPEN - GRUPO 04 (Itens 18, 19, 20, 21)

Item	Descrição	Qtde Postos	Valor Unitário Estimado	Valor Total
18	Posto de vigilância – 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 5x2 horas - Desarmado.	1	R\$ 4.554,23	R\$ 4.554,23
19	Posto de vigilância – 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado.	2	R\$ 9.728,82	R\$ 19.457,64
20	Posto de vigilância – 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado.	2	R\$ 10.525,58	R\$ 21.051,16
21	Supervisão – 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em turno de 5x2 horas - Desarmado.	1	R\$ 5.134,92	R\$ 5.134,92
VALOR MENSAL				R\$ 50.197,95



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O GRUPO 04	RS 602.375,40
---	----------------------

VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SOMATÓRIO DOS GRUPOS 01 ao 04	RS 10.065.759,84
--	-------------------------

7 - CLAUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de despesa: 33903900

Plano interno: PI - CGL - AS

PTRES: 063858

Fonte: 0100000000

8 - CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - Este Contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

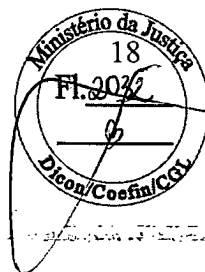
9 - CLAUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do Ministério da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2 - prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.2.3 – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a **CONTRATADA**; e,

9.2.4 – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

9.3 – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 21.2.1 a 21.2.4 desta cláusula.

9.4 – A garantia em dinheiro ~~deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Ministério da Justiça.~~

9.5 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

9.6 – A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do **ANEXO I – G do TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.7 – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Ministério da Justiça.

9.8 – O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do Contrato, acrescido do prazo de 3 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN Nº3 de 15 de outubro de 2009.

9.9 – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGU, para registro e guarda.

9.10 – A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de **15 (quinze) dias** o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

9.11 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

9.12 – Para a prestação da garantia contratual fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

9.13 – O **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como nos casos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

9.14 – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por representante do Ministério da Justiça, designado pela Coordenação-Geral de Logística, por meio de portaria específica, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2 – A fiscalização do **CONTRATANTE** terá acesso livre e acompanhamento irrestrito durante a prestação dos serviços;

10.3 – A presença da fiscalização no local dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento de trabalho;

10.4 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservância técnicas ou legais, uso inadequado dos equipamentos ou acessórios disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5 – Compete à fiscalização verificar a presteza no atendimento, a utilização de equipamentos e materiais adequados, observância da frequência das atividades, utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e uniformes e outros que julgar necessário ao fiel cumprimento do Contrato.

10.6 – Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais.

10.7 – A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;

10.8 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.9 – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado para esse fim específico;

10.10 – O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, exigindo os documentos listados neste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços;

10.11 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

10.12 – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência;

10.13 – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão devidamente descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas de acordo com a tabela de ocorrências prevista no Item 13 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS do Termo de Referência;

10.14 – As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido o devido ressarcimento, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

10.15 – Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

10.16 – À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, da proposta da empresa e das cláusulas deste Contrato.

10.17 – A fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços e/ou que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços, ou ainda, aquele que não apresente qualificação técnica mínima exigida.

10.18 – Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Termo de Referência, bem como verificar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores por ela contratados.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.19 – A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendem a mensuração, entre outros os seguintes aspectos:

10.19.1 – Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e na qualidade demandada;

10.19.2 – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.19.3 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

10.19.4 – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

10.19.5 – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; e

10.19.6 – A satisfação do público usuário.

10.20 – A fiscalização do Contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no subitem anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo IV da IN nº 02/2008 – MPOG/SLTI.

11 – CLÁUSULA ONZE: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

12 – CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **LICITANTE/CONTRATADA** que:

12.1.1 Não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Fizer declaração falsa; e,

12.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.2 - O LICITANTE/CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante.

V. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VI. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VII. Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no inciso V.

IX. As sanções previstas no inciso I, V e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

XII. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

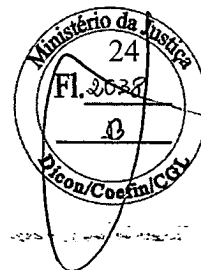
XIV. Notificado do processo para apuração de penalidade, a **CONTRATADA** poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

XV. As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicados de forma concomitante a essas.

XVI. No caso de aplicação de glosas por 3 (três) ocorrências quaisquer, por motivos distintos ou repetidos, serão aplicadas sanções administrativas à **CONTRATADA**, por inexecução parcial dos serviços, conforme descritas neste Contrato.

13 – CLÁUSULA TREZE: DO PAGAMENTO

13.1 – A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com Ministério da Justiça.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.2 – O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após o atesto e aceite pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal ou Fatura, relativo aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3 – No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais correspondentes. Caso a **CONTRATADA** apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4 – Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATANTE** notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do Contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

13.4.1 – Caso a **CONTRATADA** apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.6 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

13.8.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

13.9 – Fica desde já reservado ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

13.10 – A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.11 – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12 – O desconto de valor no pagamento devido ao **CONTRATADO** será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, salvo por descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços – onde poderão ocorrer glosas pontuais sobre a fatura dos serviços.

13.13 – Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

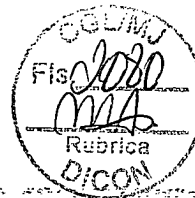
13.13.1 – Guia do recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;

13.13.2 – Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;

13.13.3 – GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, para o tomador de serviço;

13.13.4 – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

13.13.5 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 13.13.6** – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 13.13.7** – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 13.13.8** – Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no Ministério da Justiça, assinados pelos mesmos;
- 13.13.9** – Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada para todos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços no Ministério da Justiça.
- 13.13.10** – Cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviço no Ministério da Justiça, caso haja a obrigatoriedade do pagamento. No caso da **CONTRATADA** fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;
- 13.13.11** – Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram prestando serviço nas instalações do **CONTRATANTE**;
- 13.13.12** – Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço nas instalações do **CONTRATANTE**;
- 13.13** – A comprovação de que trata o subitem anterior é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais correspondentes ao mês da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações;
- 13.14** – O CNPJ constante da nota fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação, e na nota de empenho;
- 13.15** – O pagamento não ocorrerá enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade aplicada.
- 13.16** – Todos os documentos deverão ser originais ou autenticados em cartório e/ou conferidos com o original pelo **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.17 – Quanto à **conta corrente vinculada** para a quitação de obrigações trabalhistas fica esclarecido que o Ministério da Justiça somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 02/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados.

13.18 – Porém, a **CONTRATADA** deverá assinar previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas no edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a **CONTRATADA** com o compromisso de permitir que a **CONTRATANTE** execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

13.19 – As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação ao efetivo empregado pela **CONTRATADA**, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados em **conta vinculada**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa;

13.19 – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

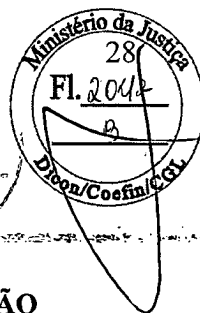
13.20 – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono (1/3) de férias;
- c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário);
- e) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

13.21 – A **CONTRATANTE** firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada;

13.22 – A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** do certame será precedida dos seguintes atos:

13.22.1 – Solicitação da **CONTRATANTE**, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa; e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.22.2 – Assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

13.23 – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

13.24 – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

13.25 – O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/08;

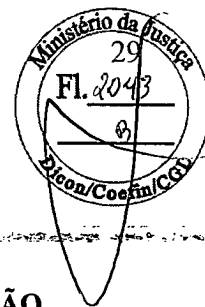
13.26 – O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do contrato é de 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), obtido através do seguinte cálculo: $7/30$ (sete trinta avos) da remuneração mensal x 100 (cem);

13.27 – Deverá ser assinado pela **CONTRATADA** documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08;

13.28 – A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) no saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13.29 – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

13.30 – A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

13.31 – A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será ~~exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores~~ favorecidos;

13.32 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

13.33 – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

13.34 – Os valores provisionados para atendimento destas orientações serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal p/ o pagamento de encargos trabalhistas Percentual incidente sobre a REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13º Salário		8,33%	
Férias e Abono (1/3) de Férias		12,10%	
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Grupo A sobre férias e 13º salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

14 – CLÁUSULA QUATORZE: DA REPACTUAÇÃO

14.1 – Será permitida a repactuação deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

14.2 – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, em conformidade com o disposto no art. 37 da IN nº 02/2008 e alterações.

14.3 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas), nos termos das Portarias nº 39, de 22 de julho de 2011 e nº 26, de 02 de junho de 2011.

14.4 – Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados das empresas contratadas. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

14.5 – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

14.6 – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

14.7 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.8 – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 40 da IN nº 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008, qual seja:

14.8.1 – Os preços praticados no mercado e em outros contratos de mesmo objeto celebrados por órgãos públicos;

14.8.2 – As particularidades do contrato;

14.8.3 – A nova planilha apresentada com a variação dos custos;

14.8.4 – Indicadores setoriais, tabelas de prestadores de serviço de mesma natureza, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

14.8.5 – A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.9 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, a qual será mediante termo aditivo ao Contrato vigente.

14.10 – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

14.11 – ~~No caso de repactuação, a mesma será formalizada por meio de apostilamento ao~~ contrato vigente.

14.12 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o disposto no art. 40 da IN n.º 2- SLTI/MPGO, de 30/04/2008.

14.13 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

14.14 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo;

14.15 – A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

14.16 – O Ministério da Justiça poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

14.17 – Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

15 – CLÁUSULA QUINZE: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 – O Contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
16 – CLÁUSULA DEZESSEIS: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

16.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual em 100% (cem por cento) do tempo para todos os postos contratados.

16.1.1 – Na falta ou impedimento de algum colaborador, quebra ou defeito de equipamentos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar cobertura no prazo máximo de **1 (uma) hora**.

16.2 – Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar os procedimentos constantes do Termo de Referência, sob a fiscalização da **CONTRATANTE**, de forma a identificar eventuais falhas dos equipamentos ou danos causados a esses, ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

16.3 – Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos no Termo de Referência será registrado pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com a seguinte tabela:

Ocorrências	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,5
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,5
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados e do material fornecido no mês, tanto em papel, incluindo detalhamento do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,5
Deixar de cumprir os procedimentos diários.	1,0
Deixar de cumprir os procedimentos semanais.	1,0
Deixar de cumprir os procedimentos quinzenais.	1,0
Deixar de cumprir os procedimentos semestrais.	1,0
Deixar de cumprir os procedimentos anuais.	1,0

16.4 – A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador; tal pontuação servirá como base para aplicação das sanções administrativas, de modo que, ao atingir o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo, conforme a seguinte tabela:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

17 - CLAUSULA DEZESSETE: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

17.1.1 - Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se, o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer arguições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.

17.2 - Cabe concluir que por tratar de um objeto comum, claramente definido neste instrumento, contendo especificações mínimas não-desarrazoadas, as quais podem perfeitamente ser executadas pelo mercado, não reconhecidas como de grande vulto o que permite o entendimento da ausência de necessidade de junção de empresas para perfeita execução contratual.

17.3 - A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do Ministério da Justiça, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
18 – CLAUSULA DEZOITO: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

18.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

18.2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

18.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

18.6 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.7 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

19 – CLAUSULA DEZENOVE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

20 – CLAUSULA VINTE: DOS CASOS OMISSOS

20.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do artigo 55, do referido diploma legal, e ainda, a Lei nº 8.078/90.

21 – CLAUSULA VINTE E UM: DA PUBLICAÇÃO

21.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

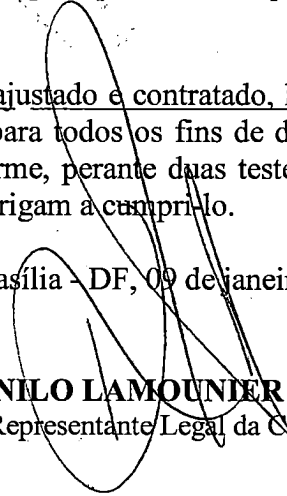
22 – CLAUSULA VINTE E DOIS: DO FORO

22.1 – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília - DF, 09 de janeiro de 2014.


FRANCISCO ELRISDÊNIS BATISTA COSTA
Coordenador da Coefin


DANILO LAMOUNIER PARAISO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF: